

Termo Aditivo Nº 98/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

Autos do Processo nº 18.0.000067168-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.567.8997/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza, CEP 66.613-710, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **LEONARDO TAVARES**.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o constante na Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 31/2019 celebrado em 10 de maio de 2016, que autoriza a incorporação de todas e quaisquer alterações ao Convênio mediante aditamento;

RESOLVEM aditar o convênio celebrado em 10 de maio de 2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento as alterações das "**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**" e "**CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**" do Convênio, de forma que :

ONDE SE LÊ:

"**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

(...)

3.1.2. Efetivar o reembolso mensal aos cofres do Poder Judiciário do Estado do Piauí, até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento, na forma do art. 11 da Resolução TJPI nº 108/2018.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

3.1.2. Efetivar o reembolso mensal aos cofres do cedente, até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento dos salários, de forma que:

3.1.2.1. Os repasses ao Poder Judiciário do Estado do Piauí sejam realizados por meio da Conta Corrente nº 2-3, agência 4025, Caixa Econômica Federal, CNPJ: 06.981.344/0001-05;

3.1.2.2. Os repasses ao Poder Judiciário do Estado do Pará sejam realizados por meio do sistema GDR (Sistema de Guias de Devoluções e Ressarcimentos), salvo indisponibilidade deste e solicitação da unidade competente, indicação da forma adequada.

(...)

ONDE SE LÊ:

"**CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão de exercício, que deverá realizar o reembolso na Conta Corrente nº 2-3, agência 4025, Caixa Econômica Federal, CNPJ: 06.981.344/0001-05, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

(...)

A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão de exercício, que deverá realizar o reembolso na forma indicada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Nº 31/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art.61, da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim juntos e acordados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina(PI), 27 de novembro de 2019


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador LEONARDO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará